



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.362, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.964 .

Autor: Deputado Augusto Mário

Equipara os vencimentos do Te  
soureiro do Tesouro do Estado aos do  
Tesorero da Recebedoria de Rendas  
do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de  
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam equiparados a partir de 1º de janei  
ro de 1.965, os vencimentos do Tesoureiro do Tesouro do Estado (   
VETADO) aos do Tesoureiro da Recebedoria de Rendas do Estado (VE  
TADO).

Artigo 2º - A despesa de que trata a presente lei cor  
rerá à conta de verba própria no Orçamento do Estado para 1.965.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de dezembro de 1.964,  
143º da Independência e 76º da República.

*Augusto Mário*  
*Augusto Mário*